

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

100º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PAULO SÉRGIO BARROS

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2493/2025 de 19/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 39.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%		
12.361.1003.2014.3390390000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$		23.000,00
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1003.2017.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Valor Total da Ação (2017) R\$		16.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		39.000,00
Valor Total R\$		39.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 39.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390390000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
Valor Total da Ação (2016) R\$		16.000,00
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1003.2020.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
Valor Total da Ação (2020) R\$		23.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		39.000,00
Valor Total R\$		39.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 19/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2494/2025 de 20/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 577 de 13/08/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Especial (Por Superavit Financeiro), no valor de R\$ 869.366,82, discriminado nas seguintes dotações:

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1019 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE		
10.301.1017.1019.4490520000.710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	726.876,16
Valor Total da Ação (1019) R\$		726.876,16
Valor Total do Órgão (2016) R\$		726.876,16
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL		
2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.122.2001.2034.3390300000.710	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
8.122.2001.2034.3390360000.710	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
8.122.2001.2034.3390390000.710	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
8.122.2001.2034.4490520000.710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.490,66
Valor Total da Ação (2034) R\$		142.490,66
Valor Total do Órgão (2017) R\$		142.490,66
Valor Total R\$		869.366,82

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 20/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2495/2025 de 20/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 310.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.339030000.540	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
12.361.1003.2017.339039000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00	
12.361.1003.2017.339039000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
Valor Total da Ação (2017) R\$		305.000,00	
2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
13.392.1015.2025.339039000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
Valor Total da Ação (2025) R\$		5.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		310.000,00	
Valor Total R\$		310.000,00	

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 310.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.339030000.540	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	
Valor Total da Ação (2014) R\$		65.000,00	
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE			
12.361.1003.2016.339030000.550	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
Valor Total da Ação (2016) R\$		40.000,00	
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.339036000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
Valor Total da Ação (2017) R\$		5.000,00	
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.319004000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00	
12.365.1003.2020.319011000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
Valor Total da Ação (2020) R\$		200.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		310.000,00	
Valor Total R\$		310.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 20/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2496, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DE FÁTIMA ADRIANA DA
HORTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento público e perpétuo que lhe é devido, para aqueles que com seu legado de trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento, divulgação e valorização do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 21 de agosto de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETO Nº 2497/2025 de 22/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 3.537.835,63, discriminado nas seguintes dotações:

2003 - PROCURADORIA JURIDICA			
1 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			
28.846.1002.1.3190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	180.000,00	
Valor Total da Ação (1) R\$		180.000,00	
Valor Total do Órgão (2003) R\$		180.000,00	
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	946.796,26	
12.361.1003.2013.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.315.625,83	
12.361.1003.2013.3191130000.540	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	770.413,94	
Valor Total da Ação (2013) R\$		3.032.836,03	
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00	
Valor Total da Ação (2020) R\$		80.000,00	
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
12.365.1003.2021.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
12.365.1003.2021.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00	
Valor Total da Ação (2021) R\$		118.000,00	
2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
13.392.1015.2025.339030000.500	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
Valor Total da Ação (2025) R\$		500,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		3.231.336,03	
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE			
15.122.2001.2045.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.000,00	
Valor Total da Ação (2045) R\$		32.000,00	
Valor Total do Órgão (2011) R\$		32.000,00	
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.499,60	
20.122.2001.2051.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00	
Valor Total da Ação (2051) R\$		94.499,60	
Valor Total do Órgão (2012) R\$		94.499,60	
Valor Total R\$		3.537.835,63	

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 3.537.835,63, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO			
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO			
4.122.2001.2002.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	
Valor Total da Ação (2002) R\$		150.000,00	
Valor Total do Órgão (2002) R\$		150.000,00	
2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO			
4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
Valor Total da Ação (2005) R\$		50.000,00	
Valor Total do Órgão (2004) R\$		50.000,00	
2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
2 - PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS			
28.843.1002.2.4690770000.500	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	106.999,60	
Valor Total da Ação (2) R\$		106.999,60	
Valor Total do Órgão (2005) R\$		106.999,60	
2006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO			
2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO			
12.361.1003.2114.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	339,85	
12.361.1003.2114.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.227,26	
12.361.1003.2114.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
12.361.1003.2114.3191130000.540	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	87,48	
12.361.1003.2114.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00	
Valor Total da Ação (2114) R\$		81.654,59	
Valor Total do Órgão (2006) R\$		81.654,59	
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
1008 - CONST REFORMA E APLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS			
12.361.1003.1008.4590610000.540	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500,00	
Valor Total da Ação (1008) R\$		500,00	
1009 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR			
12.361.1003.1009.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
Valor Total da Ação (1009) R\$		50.000,00	
1011 - CONSTRUCAO REF E APLICACAO DE CRECHES			
12.385.1003.1011.4490510000.540	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00	
Valor Total da Ação (1011) R\$		3.000,00	
1053 - IMPLANT DE C DE APOIO E ESPACO PUB DE INCL DIGITAL			
12.126.1003.1053.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
Valor Total da Ação (1053) R\$		20.000,00	
1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNID EDUCACIONAIS			
12.361.1003.1054.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
Valor Total da Ação (1054) R\$		30.000,00	
1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1003.1080.4490520000.540	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	
Valor Total da Ação (1080) R\$		2.500,00	
2011 - DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO			
12.361.1003.2011.3390320000.540	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	268,00	
12.361.1003.2011.3390320000.542	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00	
Valor Total da Ação (2011) R\$		18.268,00	
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190110000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	
12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	208.965,58	
12.361.1003.2013.3190130000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	191.712,18	
12.361.1003.2013.3190910000.540	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	
Valor Total da Ação (2013) R\$		905.677,76	

2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.339030000.540	MATERIAL DE CONSUMO	47.600,37	
12.361.1003.2014.339032000.540	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	
12.361.1003.2014.339036000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.247,71	
12.361.1003.2014.339047000.540	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	
12.361.1003.2014.339092000.540	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.981,20	
12.361.1003.2014.449052000.540	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	486,85	
Valor Total da Ação (2014) R\$		79.816,13	
2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.339030000.540	MATERIAL DE CONSUMO	2.128,95	
12.361.1003.2017.339036000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	650,00	
12.361.1003.2017.339039000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.042,84	
12.361.1003.2017.339047000.540	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	
Valor Total da Ação (2017) R\$		17.822,79	
2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.319004000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.781,63	
12.365.1003.2020.319011000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.530,15	
12.365.1003.2020.319011000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00	
12.365.1003.2020.319013000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00	
Valor Total da Ação (2020) R\$		1.660.311,78	
2021 - MANUTENÇÃO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.319004000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00	
12.365.1003.2021.319011000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	343.284,98	
Valor Total da Ação (2021) R\$		361.284,98	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		3.149.181,44	
Valor Total R\$		3.537.835,63	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 22/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2498/2025 de 25/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 562/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 2.324.845,25, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO			
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO			
4.122.2001.2002.339039000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Valor Total da Ação (2002) R\$		10.000,00	
Valor Total do Órgão (2002) R\$		10.000,00	
2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO			
4.122.2001.2005.319113000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
Valor Total da Ação (2005) R\$		15.000,00	
Valor Total do Órgão (2004) R\$		15.000,00	
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
1008 - CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS			
12.361.1003.1008.449051000.540	OBRAS E INSTALAÇÕES	370.000,00	
Valor Total da Ação (1008) R\$		370.000,00	
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.319004000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	731.645,25	
Valor Total da Ação (2013) R\$		731.645,25	
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.339036000.540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
Valor Total da Ação (2014) R\$		50.000,00	
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
13.392.1015.2025.339030000.500	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
Valor Total da Ação (2025) R\$		4.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.155.645,25	
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE			
15.122.2001.2045.319113000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	76.000,00	
Valor Total da Ação (2045) R\$		76.000,00	
2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA			
25.752.1022.2047.339039000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Valor Total da Ação (2047) R\$		10.000,00	
Valor Total do Órgão (2011) R\$		86.000,00	
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.319013000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.200,00	
Valor Total da Ação (2051) R\$		5.200,00	
Valor Total do Órgão (2012) R\$		5.200,00	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.319113000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	273.000,00	
10.301.1017.2030.319113000.800	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	350.000,00	
Valor Total da Ação (2030) R\$		623.000,00	

2033 - DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL EM SAUDE-BLUGS			
10.305.1017.2033.319004000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
10.305.1017.2033.319011000.800	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
Valor Total da Ação (2033) R\$		70.000,00	
2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA			
10.301.1017.2072.319011000.805	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	
Valor Total da Ação (2072) R\$		11.000,00	
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.319011000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.000,00	
Valor Total da Ação (2077) R\$		264.000,00	
2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL			
10.302.1018.2078.319004000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.000,00	
Valor Total da Ação (2078) R\$		85.000,00	
Valor Total do Órgão (2016) R\$		1.053.000,00	
Valor Total R\$		2.324.845,25	

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.324.845,25, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2082 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL			
4.122.2001.2082.339036000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	
Valor Total da Ação (2082) R\$		20.000,00	
Valor Total do Órgão (2004) R\$		20.000,00	
2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
2 - PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS			
28.843.1002.2.469077000.500	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	250.000,00	
Valor Total da Ação (2) R\$		250.000,00	
Valor Total do Órgão (2005) R\$		250.000,00	
2006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO			
2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO			
12.361.1003.2114.319011000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
Valor Total da Ação (2114) R\$		100.000,00	
Valor Total do Órgão (2006) R\$		100.000,00	
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
1007 - AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCACAO			
12.361.1003.1007.449052000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
Valor Total da Ação (1007) R\$		20.000,00	
1011 - CONSTRUCAO REF E AMPLIACAO DE CRECHES			
12.365.1003.1011.449051000.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	171.200,00	
12.365.1003.1011.449051000.541	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00	
Valor Total da Ação (1011) R\$		276.200,00	
1081 - IMPLANTACAO E MANUT DA JUSTICA RESTAURATIVA EMEP			
12.361.1003.1081.319013000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
Valor Total da Ação (1081) R\$		20.000,00	
1090 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES			
12.361.1009.1090.449051000.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
Valor Total da Ação (1090) R\$		50.000,00	
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.319004000.541	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00	
12.361.1003.2013.319113000.541	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
Valor Total da Ação (2013) R\$		140.000,00	
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.339032000.541	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00	
Valor Total da Ação (2014) R\$		50.000,00	
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE			
12.361.1003.2015.339018000.500	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	35.000,00	
12.361.1003.2015.339032000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	97.000,00	
Valor Total da Ação (2015) R\$		132.000,00	
2017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.339039000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.000,00	
Valor Total da Ação (2017) R\$		79.000,00	
2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.319013000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.645,25	
12.365.1003.2020.319113000.541	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300.000,00	
Valor Total da Ação (2020) R\$		356.645,25	
2021 - MANUTENÇÃO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.319013000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00	
12.365.1003.2021.319113000.541	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00	
Valor Total da Ação (2021) R\$		400.000,00	
Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.523.845,25	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.319011000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	
Valor Total da Ação (2077) R\$		220.000,00	
2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO			
10.302.1018.2079.319013000.605	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00	
Valor Total da Ação (2079) R\$		11.000,00	
2094 - INCENTIVO FINANCEIRO PREVINE BRASIL			
10.301.1017.2094.339031000.600	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	200.000,00	
Valor Total da Ação (2094) R\$		200.000,00	
Valor Total do Órgão (2016) R\$		431.000,00	
Valor Total R\$		2.324.845,25	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 25/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2499, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227, e os dispositivos seguintes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, definindo a escuta especializada como o procedimento realizado por órgãos da rede de proteção, nas áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da criança ou adolescente em situação de violência, visando à superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei federal nº 13.431/2017 e, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º, prevê a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, interromper e evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, bem como de promover o atendimento qualificado e a reparação integral dos direitos violados; e

CONSIDERANDO a importância de organizar, padronizar e articular o fluxo de atendimento intersetorial no âmbito do Município de Esperança/PB, com vistas à implementação efetiva da escuta especializada e do acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de violência

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Esperança/PB, a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevista na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 2º As disposições deste decreto têm por fundamento os seguintes princípios:

I - A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, bem como gozam de proteção integral, conforme previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - A criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - A criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes digam respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - Em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - A criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente dos órgãos competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - A criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantindo-se o seu direito de permanecer em silêncio;

VII - A criança e o adolescente têm o direito de não ser discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou internacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - A criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - A criança e o adolescente têm direito de ser consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência: o sistema composto pelos órgãos, programas, serviços e equipamentos que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB: a rede composta pelos órgãos municipais que elaboram e implementam políticas sociais básicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB: tem como finalidade articular, monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento, atendimento, acompanhamento e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

IV - Suspeita de Situação de Violência contra Criança ou Adolescente: a identificação de um ou mais indícios de violência vivenciada ou testemunhada;

V - Denúncia de Situação de Violência contra Criança ou Adolescente: o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, realizada por meio de canais existentes, por manifestação expressa ou anônima, ou, ainda, por outros canais do Sistema de Garantia dos Direitos;

VI - Revitimização: o discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VII - Revelação Espontânea da Violência: o relato livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os agentes públicos que atuam na Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência do Município; e

VIII - Depoimento Especial: o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

Art. 4º Para os fins deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições de violência:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying ou cyberbullying) que possa comprometer o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; e

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando a(o) torne testemunha desse delito;

III - violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio cibernético ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; e

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

IV - Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização; e

V - Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

CAPÍTULO II

DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Art. 5º Constituem responsabilidades da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I - Contribuir para promoção das ações de enfrentamento às violências, incluindo as de prevenção;

II - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

III - Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;

IV - Contribuir para a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente; e

V - Assegurar o acolhimento da revelação espontânea e a realização dos procedimentos de escuta especializada.

Art. 6º São órgãos municipais responsáveis pela provisão de serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Cidade de Esperança/PB:

I - A Secretaria de Assistência e Serviço Social, incluindo os serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial;

II - A Secretaria de Saúde, incluindo todos os serviços de saúde da rede municipal;

III - A Secretaria de Educação e Cultura, incluindo as unidades educacionais e as equipes de educação especial nas situações que envolvam crianças e adolescentes com deficiência;

Art. 7º Todos os órgãos e serviços que compõem a Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB devem adotar procedimentos que obedeçam ao Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, previsto em portaria conjunta específica, o qual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade.

Art. 8º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de documentos de comunicação intersetorial, em conformidade com o Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preservado o sigilo dos dados.

Parágrafo único. Deverá ser implementado sistema único, eletrônico e intersetorial de registro e compartilhamento de informações entre a Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, primado pelo sigilo dos dados pessoais e pelo seu acesso restrito aos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º Escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos e serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB, compreendendo um conjunto de interações com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, destinado a coletar informações com o objetivo de acolher e garantir o provimento de cuidados de urgência e proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando-se a oportunidade de serem ouvidos em todos os processos decisórios que os afete.

§ 1º A escuta especializada é parte integrante de um conjunto amplo de estratégias para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

§ 2º O procedimento de escuta especializada deverá ser adotado nos casos em que houver revelação espontânea, denúncia, suspeita ou confirmação das situações de violência contra crianças e adolescentes e obedecer ao Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 10. São objetivos da escuta especializada:

I - Assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de situação de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário ao o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;

II - Compreender o contexto em que a criança ou adolescente vive, os vínculos familiares e comunitários que possui, assim como identificar os riscos que a criança ou adolescente enfrenta e as referências que possui em termos de cuidado e proteção; e

III - Evitar a revitimização e contribuir para o compartilhamento de informações e comunicações entre os órgãos e serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Esperança/PB e também entre essa rede e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 11. A escuta especializada é composta pelo seguinte conjunto de interações:

I - Acolhimento ou acolhida, consistente no atendimento inicial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência quando há revelação espontânea ou suspeita de violência, requerendo um posicionamento ético do profissional, que demonstre cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

II - Levantamento de informações perante familiares, agentes públicos da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB e testemunhas que tenham conhecimento sobre a situação da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; e

III - Entrevista da escuta especializada, entendida como parte de um processo contínuo de cuidado, após o acolhimento inicial, no qual o profissional de referência da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Esperança/PB dialoga com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, utilizando estratégias cuidadosas e não revitimizantes, limitando o relato ao estritamente necessário para coletar informações que subsidiem o provimento de cuidado e de proteção integral.

§ 1º Qualquer caso de suspeita ou denúncia deve ser comunicado ao técnico de referência do equipamento ou serviço, conforme previsto no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 2º A construção do cuidado dar-se-á de forma intersetorial, devendo o processo de escuta especializada ser compartilhado pelos serviços envolvidos, conforme previsto no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 12. O acolhimento ou acolhida deve ocorrer diante de uma suspeita, com ou sem revelação espontânea de situação ou testemunho de violência.

§ 1º Todos os agentes públicos dos serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB que atendam crianças e adolescentes precisam estar orientados para acolher a revelação espontânea, assim como conhecer os procedimentos subsequentes, uma vez que ela pode ocorrer em qualquer serviço, pois depende do vínculo de confiança entre a criança ou adolescente e o adulto.

§ 2º O profissional deverá respeitar o livre relato da criança ou adolescente, evitando fazer perguntas que a(o) direcione, e se mostrar disponível e acessível para ouvi-la(o), acionando o técnico de referência do serviço no qual a revelação foi realizada para o registro e adoção dos demais procedimentos, conforme previsto no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 3º O responsável pelo serviço em que o profissional atua deve encaminhar o registro do acolhimento para os órgãos pertinentes, conforme previsto no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 13. Para o levantamento das informações, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - Ser realizado pelos técnicos de referência da escuta especializada dos serviços envolvidos no atendimento, conforme previsto no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

II - Priorizar a escuta de familiares, agentes públicos e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como consultar os prontuários e outras fontes de informação sobre a criança ou adolescente, de modo a evitar a revitimização; e

III - Considerar múltiplas variáveis e o risco envolvido em cada situação.

Art. 14. Para a realização da entrevista da escuta especializada, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - Ser procedida por técnicos de referência com formação e capacidade técnica, após o acolhimento inicial;

II - Assegurar-se o direito de a criança ou adolescente fazer-se acompanhar por seus familiares ou outro adulto da sua escolha durante o processo de cuidado;

III - Ser realizada em local acolhedor, com espaço físico e infraestrutura que garantam a privacidade da criança ou adolescente, bem como represente menor risco à sua revitimização durante todo o processo de cuidado;

IV - Priorizar o livre relato da criança ou adolescente;

V - Garantir o direito de a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência expor suas opiniões livremente nos assuntos que lhe digam respeito, resguardando-se também o seu direito de permanecer em silêncio ou mesmo de se recusar a falar sobre a situação de violência vivenciada ou testemunhada;

VI - Utilizar métodos lúdicos e inclusivos para interação com a criança ou adolescente, de acordo com a sua idade e condição de desenvolvimento; e

VII - Evitar a repetição desnecessária dos fatos vivenciados e a consequente revitimização da criança ou adolescente em situação de violência.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 15. Os agentes públicos que atuam nos programas e serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB deverão participar periodicamente de cursos de capacitação, de acordo com suas funções e atribuições, cuja oferta deverá ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser oferecidos:

I - Cursos gerais com o objetivo de orientar e qualificar o acolhimento dos casos de violência para todos os agentes públicos dos serviços que atuam no atendimento a crianças e adolescentes; e

II - Cursos específicos sobre a escuta especializada para os técnicos de referência designados pelos serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB que atendem crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º Incumbirá ao Comitê Intersecretarial previsto no artigo 16 criar uma matriz intersetorial de capacitação para os agentes públicos referidos no *caput* deste artigo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, bem como assegurar a oferta contínua de cursos.

CAPÍTULO V DO COMITÊ INTERSECRETARIAL DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Art. 16. Fica instituído o Comitê Intersecretarial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar o monitoramento da implementação dos procedimentos adotados para a realização da escuta especializada e do Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nos diferentes serviços e territórios, bem como propor atualizações sempre que necessário;

II - Propor, aos agentes públicos municipais diretamente envolvidos nos atendimentos, constantes revisões do Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a partir da experiência obtida na sua implantação e também na da escuta especializada;

III - Subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de capacitações relacionadas à escuta especializada, conforme matriz intersetorial prevista e ao Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de acordo com as funções e responsabilidades dos envolvidos;

IV - Acompanhar a designação dos técnicos de referência para a realização da escuta especializada;

V - Contribuir para o estabelecimento de mecanismos de comunicação eficazes, de modo a propiciar a disponibilização do Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência aos agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto do cidadão, sobretudo nas áreas de assistência e desenvolvimento social, educação, saúde, direitos humanos e cidadania;

VI - Assegurar a disponibilização, no sítio eletrônico da Município de Esperança/PB, do Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de modo a possibilitar o seu acesso a todos os agentes públicos e também a toda a sociedade;

VII - Subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do sistema intersetorial de registro e compartilhamento de informações, previsto no parágrafo único do artigo 8º deste decreto; e

VIII - Articular e estabelecer comunicações periódicas com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com os demais entes federativos.

Art. 17. O Comitê Intersecretarial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto pelas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria de Assistência e Serviço Social;

II - Secretaria de Saúde; e

III - Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º O(A) Secretário(a) Municipal de cada um dos órgãos referidos no *caput* deste artigo deverá indicar um membro titular e um membro suplente para compor o Comitê Intersecretarial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, cabendo à Secretaria de Administração, a edição de portaria com a designação dos integrantes do colegiado.

§ 2º Outros órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual, bem como especialistas e organizações da sociedade civil, poderão ser convidados para participar de reuniões específicas do Comitê Intersecretarial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deste Comitê, de acordo com a pauta e os objetivos do encontro.

Art. 18. Poderão ser instituídos, no âmbito do Comitê Intersecretarial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, grupos intersetoriais nos territórios para a discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças ou adolescentes, de modo a fortalecer o trabalho em rede e promover o cuidado e a proteção.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA E ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB tem como finalidade articular, monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento, atendimento, acompanhamento e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431, de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

Art. 20. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Serviço Social.

Art. 21. O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB serão custeadas pela Secretaria de Assistência e Serviço Social.

Seção I

Dos objetivos e competências

Art. 22. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no Município de Esperança/PB (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na Lei Federal nº 13.431, de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

Art. 23. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB:

I - Articular, monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da linha de cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, OSCs e privada;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA); e

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

II - Definir fluxos de encaminhamento, atendimento e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social de crianças e adolescentes, observando os seguintes requisitos:

a) o atendimento à criança ou adolescente de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

V - Promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

VI - Propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - Subsidiar o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e

VIII - Solicitar dados periódicos aos órgãos vinculados a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

Seção II Da composição

Art. 24. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 25. Os representantes governamentais e de organizações da sociedade civil (titulares e suplentes) serão indicados pelos seguintes segmentos:

§ 1º Representantes Governamentais do Município de Esperança/PB:

I - Secretaria de Assistência e Serviço Social;

II - Secretaria de Educação e Cultura;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Hospital Municipal “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; e

V - Conselho Tutelar de Esperança/PB.

§ 2º Representantes Governamentais do Estado da Paraíba:

VI - Representante da 12ª Delegacia Seccional da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VII - Representante do 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Paraíba; e

VIII - Representante do 2º Comando Regional do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

§ 3º Representantes da Sociedade Civil:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

Art. 26. O mandato dos representantes será 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando a critério do segmento e/ou órgão, a substituição ou manutenção do seu representante, a qualquer tempo.

Art. 27. O mandato dos representantes será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância.

Parágrafo único. Os representantes do Comitê terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB.

Art. 28. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação feita ao(a) Coordenador(a) do Comitê, pela instituição ou autoridade pública, às quais estejam vinculados, sendo realizada a efetivação da substituição mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 29. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no *caput* deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos.

Seção III

Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 30. A Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB será composta por:

I - Um(a) Coordenador(a);

II - Um(a) Vice-coordenador(a); e

III - Um(a) Secretário(a).

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos membros, deverá ser realizada Reunião de Instalação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, a fim de definição da Coordenação do Comitê, dentre seus membros.

§ 2º A definição da Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB será disposta em Ata deste Comitê.

§ 3º A Coordenação do Comitê será escolhida a cada 2 (dois) anos, entre os membros do Comitê, permitida uma única recondução, devendo existir um rodízio entre os Representantes Governamentais e os Representantes da Sociedade Civil.

Art. 31. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Escuta Especializada de Esperança/PB:

I - Solicitar substituição do(a) Vice-coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos demais membros, se necessário;

II - Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê, exercendo a direção dos trabalhos;

III - Coordenar e dirigir todos os atos e reuniões;

IV - Organizar os eventos e reuniões do Comitê;

V - Analisar as documentações e encaminhar ao Comitê;

VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do Comitê, segundo as previsões deste Regimento;

VII - Elaborar a pauta de reuniões;

VIII - Declarar aberta a sessão da reunião;

IX - Proceder a apresentação das diferentes propostas levadas ao Comitê;

X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e

XI - Dar ciência, em reunião do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Art. 32. São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo; e

II - Auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 33. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Lavrar as atas e termos do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB;

II - Expedir correspondências;

III - Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

IV - Controlar o atendimento das requisições e solicitações do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB; e

V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo único. O registro dos membros presentes e ausentes deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 34. São atribuições dos membros do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB:

I - Participar das reuniões e eventos;

II - Participar de grupos de trabalho instituídas pelo(a) Coordenador(a);

III - Propor temas para as reuniões;

IV - Propor a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;

V - Propor o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborar em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao Comitê; e

VI - Propor a(o) Coordenador(a), a convocação de reunião extraordinária, na forma do Regimento Interno.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo; e

§ 2º No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas em reuniões, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

Seção IV

Grupos de Trabalho do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 35. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos (Saúde Mental, Fluxo Escolar, Rede de Urgência, Segurança Pública).

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) poderá convidar entidades ou profissionais, com reconhecimento saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção V

Das reuniões

Art. 36. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB exercerá suas atividades com a independência e a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações serão levadas para análise e aprovação nas reuniões.

Seção VI

Reuniões de Instalação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 37. As Reuniões de Instalação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante troca de Gestão do Comitê.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos membros, deverá ser realizada Reunião de Instalação do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, a fim de definição da Coordenação do Comitê, sendo o(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a).

Art. 38. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos novos membros do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB.

Art. 39. As Reuniões de Instalação serão lavradas em Ata do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB.

Seção VII

Reuniões Plenárias do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 40. O Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 41. As reuniões plenárias Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, serão:

I - Ordinárias, realizadas bimestralmente, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência e Serviço Social, por convocação do(a) Coordenador(a); e

II - Extraordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros, com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% dos representantes.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de seus membros, 50% mais um.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como, das deliberações tomadas.

Art. 42. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

Art. 43. Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

Art. 44. Nas reuniões plenárias serão respeitadas as opiniões entre os membros do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 45. Caberá aos representantes do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB promover a divulgação dos temas discutidos e das deliberações, à instituição a qual representa.

Seção VIII

Atas das Reuniões do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 46. Compete a(o) Secretário(a) do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB, redigir as atas das reuniões, podendo fazê-las com a colaboração de outros membros do Comitê que deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA.

Art. 47. Deve constar na Ata das Reuniões do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB:

I - Dia, hora e local da reunião;

II - Referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;

III - Exposição da pauta da reunião; e

IV - Exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção IX

Apresentação das Propostas do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB

Art. 48. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta da reunião.

Parágrafo único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do Comitê de Gestão Colegiada e Escuta Especializada do Município de Esperança/PB devem ser analisadas e aprovadas na Reunião do Comitê.

Art. 49. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

CAPÍTULO VII

DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL E OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 50. Os agentes públicos da Rede de Cuidado e Proteção Social da Município de Esperança/PB poderão compartilhar com os órgãos do sistema de justiça, conforme o caso, as seguintes informações que contribuam para promover a proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - A descrição do atendimento;

III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - Os encaminhamentos efetuados.

§ 1º Todas as situações de violência, reveladas ou suspeitas, deverão ser notificadas ao Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e seguir o Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 2º Todos os agentes públicos deverão ter respeitadas as suas atribuições e competências, cabendo ao Sistema de Justiça e Segurança Pública averiguar a ocorrência de violência tipificada na Lei Federal nº 13.431, de 2017, no Código Penal e demais legislações pertinentes.

§ 3º O compartilhamento de informações de que trata este artigo deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, devendo ser frisada a responsabilidade funcional em relação ao correto tratamento de tais informações sensíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 Até a implementação do sistema intersetorial de registro e compartilhamento de informações, o compartilhamento das informações deverá ser realizado por meio dos canais existentes e dos instrumentos previstos no Fluxo Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Esperança/PB, 25 de agosto de 2025. 100º (Centenário) da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

ANEXO ÚNICO

FICHA PARA PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

- Esta ficha tem como objetivo o registro de caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra crianças e adolescentes pela rede de proteção do município de Esperança/PB; e
 - Conforme o Decreto Federal nº 9.603, de 2018, que regulamentou a Lei Federal nº 13.431, 2017:
- O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do SGD, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência. (Art. 29)
 - O compartilhamento de informações de que trata o Art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. (Art. 30)

OBSERVAÇÃO:

O item 2.3: Descrição do livre relato da vítima, somente será preenchido na situação em que houver a revelação espontânea por parte da criança ou adolescente.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: é o primeiro momento em que a vítima relata a violência sofrida, geralmente para uma pessoa de sua confiança.

ORIENTAÇÕES AOS(ÁS) PROFISSIONAIS NO CASO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O que o/a profissional deve fazer:	O que o/a profissional NÃO deve fazer:
<ul style="list-style-type: none"> Ouvir atenta e calmamente em caso de revelação espontânea; Reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu; Comunicar, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades; Manter sigilo sobre o caso; Fazer um registro claro, utilizando o vocabulário usado pela criança/adolescente; Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza. 	<ul style="list-style-type: none"> Interromper o relato livre; Abraçar e tentar minimizar o ocorrido, do tipo "Isso não foi nada!"; "Não precisa chorar!"; Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!"; Expor a criança ou adolescente para outras pessoas; Pedir detalhes e colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro; Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Inclusive os casos de suspeita devem ser encaminhados para os órgãos competentes pela investigação.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome		
1.2. Data de nascimento		1.3. Identidade de gênero
1.4. Filiação – Mãe		
1.4. Filiação – Pai		
1.4. Filiação – Responsável legal		
1.5. Com quem reside (selecione): [] Irmão(s) [] Pais [] Avós []		
Outros:		
Quantas pessoas residem na casa		
1.6. Endereço		
1.7. Telefone(s)		

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CASO

2.1. Primeiro atendimento? Se não, indicar órgão anterior e documentos existentes (B.O., Ficha de Notificação, Prontuários, etc.)	
---	--

2.2. Descrição objetiva dos possíveis fatos (relato da entrevista com responsável/acompanhante)	
---	--

ATENÇÃO: O item 2.3 somente deve ser preenchido quando houver revelação espontânea pela criança/adolescente, conforme orientações do documento original.

2.3. Descrição do livre relato da vítima (se houver revelação espontânea)	
2.4. Registro na Ficha de Notificação Individual do SINAN – () Sim Data: _____	() Não Por quê: _____

3. ENCAMINHAMENTOS

3.1. Encaminhamentos obrigatórios (marcar os que se aplicam): [] Conselho Tutelar [] Delegacia de Polícia [] Ministério Público da Infância e Adolescência	
3.2. Outros encaminhamentos necessários (marcar os que se aplicam): [] Atenção Primária (UBSF) [] Hospital [] CRAS [] CREAS [] Outros: _____	

4. DADOS DOS NOTIFICANTES

4.1. Órgão noticiante e carimbo institucional (dispensa identificação do/a profissional)	
4.2. Nome completo do responsável pela criança/adolescente e assinatura (se a notificação foi feita por este/a)	
4.3. Grau de parentesco	

DECRETO Nº 2500/2025 de 26/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 1.473.635,92, discriminado nas seguintes dotações:

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS			
4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R\$		2.000,00
	Valor Total do Órgão (2005) R\$		2.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
1008 - CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS			
12.361.1003.1008.4490510000.542	OBRAS E INSTALAÇÕES		368.470,83
	Valor Total da Ação (1008) R\$		368.470,83
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190130000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		911.119,70
	Valor Total da Ação (2013) R\$		911.119,70
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.3390300000.541	MATERIAL DE CONSUMO		68.044,50
12.361.1003.2014.3390390000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		43.000,89
	Valor Total da Ação (2014) R\$		111.045,39
	Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.390.635,92
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		81.000,00
	Valor Total da Ação (2030) R\$		81.000,00
	Valor Total do Órgão (2016) R\$		81.000,00
	Valor Total R\$		1.473.635,92

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.473.635,92, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190400000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500.000,00
12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		222.165,09
	Valor Total da Ação (2013) R\$		722.165,09
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		368.470,83
	Valor Total da Ação (2014) R\$		368.470,83
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE			
12.361.1003.2015.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		83.000,00
	Valor Total da Ação (2015) R\$		83.000,00
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.3190110000.541	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
	Valor Total da Ação (2020) R\$		300.000,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.473.635,92
	Valor Total R\$		1.473.635,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 26/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2501/2025 de 27/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 2.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO		
4.122.2001.2005.3390470000.500	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00
Valor Total da Ação (2005) R\$		2.500,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$		2.500,00
Valor Total R\$		2.500,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3390350000.500	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.500,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		2.500,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		2.500,00
Valor Total R\$		2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 27/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2502/2025 de 28/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 152.900,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3390140000.500	DIARIAS - CIVIL	1.900,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		1.900,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		1.900,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390360000.550	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	92.000,00
Valor Total da Ação (2016) R\$		92.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		92.000,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1034 - CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER		
15.452.1023.1034.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	39.000,00
Valor Total da Ação (1034) R\$		39.000,00
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2045) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		49.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Valor Total da Ação (2051) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		10.000,00
Valor Total R\$		152.900,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 152.900,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.900,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		60.900,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		60.900,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
Valor Total da Ação (2016) R\$		92.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		92.000,00
Valor Total R\$		152.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 28/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2503/2025 de 29/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e das outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 280.800,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3350410000.500	CONTRIBUICOES	17.000,00
4.122.2001.2002.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		28.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		28.000,00
2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS		
4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2008) R\$		1.000,00
Valor Total do Órgão (2005) R\$		1.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1003.2017.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
12.361.1003.2017.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2017) R\$		4.800,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		4.800,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		
15.451.1026.2046.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
Valor Total da Ação (2046) R\$		140.000,00
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
Valor Total da Ação (2051) R\$		40.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		180.000,00
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO		
2055 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO		
24.122.2001.2055.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
Valor Total da Ação (2055) R\$		8.000,00
Valor Total do Órgão (2013) R\$		8.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3390470000.500	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		5.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		5.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.122.2001.2034.3390300000.710	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2034) R\$		30.000,00
2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV		
8.244.1005.2064.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Valor Total da Ação (2064) R\$		14.000,00
2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)		
8.244.1006.2069.3390300000.660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2069) R\$		5.000,00
2070 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO B FIXO-CRAS		
8.244.1031.2070.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
8.244.1031.2070.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2070) R\$		2.000,00
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Valor Total da Ação (2095) R\$		3.000,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		54.000,00
Valor Total R\$		280.800,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 280.800,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO

4.122.2001.2002.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		23.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		23.000,00

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA ADMINISTRACAO

4.122.2001.2005.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.800,00
Valor Total da Ação (2005) R\$		104.800,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$		104.800,00

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS

4.123.1002.2006.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
Valor Total da Ação (2008) R\$		100.000,00
Valor Total do Órgão (2005) R\$		100.000,00

2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL

1027 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PI ASSISTENCIA SOCIAL

8.244.2001.1027.4490520000.660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
Valor Total da Ação (1027) R\$		7.000,00

2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.122.2001.2034.4490520000.710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Valor Total da Ação (2034) R\$		30.000,00

2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUASIGD BF)

8.244.1006.2069.3190130000.660	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Valor Total da Ação (2069) R\$		6.000,00

2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

8.244.1032.2095.3190130000.660	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Valor Total da Ação (2095) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		53.000,00

Valor Total R\$ 288.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 29/08/2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 342/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA (CPF: 047.021.624.70) Agente Administrativa, Mat.: 2077, para o exercício do cargo em comissão de Secretária de Assistência e Serviço Social, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município de Esperança/PB.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 343/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (CPF: 054.234.184.02) Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 27432, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste município de Esperança/PB, redução de 50% (Cinquenta por cento) da Carga Horária, por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1º de setembro do corrente; conforme Processo nº 334/2025.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 344/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de Acordo com o Art. 11 da Lei Municipal nº 991, de 04 de Outubro de 2001 e a Lei nº 113 de 06 de dezembro de 2012 e de acordo com as determinações da resolução Federal nº 453 de 10 de maio de 2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde/CMS, biênio 2025-2026, deste município de Esperança/PB:

REPRESENTAÇÃO	NOME/CONDIÇÃO
Governo Municipal	Lanisia Bianca P. de O. Cunha (Titular)
	Anne Rafaella G. de Araújo (Suplente)
Prestadores de Serviços de Saúde	Malu Santos Bezerra Nóbrega (Titular)
	Gutenberg Dantas da Silva (Suplente)
Trabalhadores da Área de Saúde	Adalbeilza Alexandre pessoa (Titular)

Usuários do SUS	Mª da Glória Gomes Ferreira (Suplente)
	Patrícia Eleutério da Silva (Titular)
	Mª Elionete B. da Silva (Suplente)
	Mª Dalva Dias de Almeida (Titular)
	Gilliard Carneiro dos Santos (Suplente)
	Jandira Pereira da Silva (Titular)
	Edna Pereira (Suplente)
	Mª Júlia de M. O. Gonçalves (Titular)
	Alina C. da Silva Bertoldo (Suplente)
	Alexandre Carlos Lira (Titular)
Marizelda S. Duarte da Silva (Suplente)	

Esperança/PB, em 27 de agosto de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO 2022/2023

HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.161, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAIS & ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Edital nº 07/2024

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE

O Prefeito Constitucional do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2022, através do Decreto Municipal nº 2.161, de 31 de março de 2023;

Considerando o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 07/2025, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 02 de julho de 2025;

RESOLVE:

CONVOCAR o(a)s Senhor(a)s listado(a)s em anexo, aprovado(a)s e classificado(a)s neste Concurso Público, para tomada de posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837 – Bairro Lírio Verde – Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital. Na ocasião, o(a)s Nomeado(a)s recebem cópia das respectivas portarias e assinam Termo de Posse, podendo assumir o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

ANEXO

ORD	NOME	CARGO	LOT
01	Valéria Dias Batista	ACS – PSF São José	Saúde
02	Adriely Batista da Silva	Agente Administrativo (PcD)	Educação
03	Eliene Araújo Silva Almeida	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde

Esperança/PB, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 116/2025 Esperança/PB, em 18 de junho de 2025

Senhor(a) Gerente, Banco do Brasil, Nesta
OBJETO: informa Deborah Aciole de Almeida, Secretária de Assistência e Serviço Social e atribuições junto ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

OFÍCIO Nº 117/2025 Esperança/PB, em 18 de junho de 2025

Senhor(a) Gerente, Caixa Econômica Federal, Nesta
OBJETO: informa Deborah Aciole de Almeida, Secretária de Assistência e Serviço Social e atribuições junto ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

OFÍCIO Nº 118/2025 Esperança/PB, em 18 de junho de 2025

Senhor(a) Gerente, Bradesco, Nesta

OBJETO: informa Deborah Acioli de Almeida, Secretária de Assistência e Serviço Social e atribuições junto ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

OFÍCIO Nº 119/2025

Esperança/PB, em 18 de junho de 2025

Senhor(a) Gerente, Sicoob, Nesta

OBJETO: informa Deborah Acioli de Almeida, Secretária de Assistência e Serviço Social e atribuições junto ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

RESOLUÇÕES



RESOLUÇÃO Nº 19/2025

Dispõe sobre aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior RDQA – 1º Quadrimestre de 2025 - Esperança-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e,

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e,

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 279ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, RDQA ano 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 27 de agosto de 2025.

Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Dispõe sobre aprovar a Proposta de Adesão: Protocolo de Condutas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Esperança - PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002– Regulamenta o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, estabelecendo diretrizes para a organização do SAMU.

Considerando o Decreto nº 5.055/2004– Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) como componente da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863/2003– Define a Política Nacional de Atenção às Urgências, incluindo a estruturação do SAMU no Brasil;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010/2012– Estabelece novas diretrizes para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), incluindo a ampliação e o financiamento do SAMU;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.972/2008– Define as bases do financiamento federal para o SAMU e a qualificação dos serviços;

Considerando as Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Regulamentam as condições sanitárias das ambulâncias e dos equipamentos utilizados no serviço.

Considerando, que a implementação do protocolo tem como finalidade aprimorar a qualidade dos serviços prestados, proporcionando um atendimento humanizado, ágil e eficaz às situações de urgência e emergência. Além disso, busca

fortalecer o alinhamento técnico e operacional das equipes, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e seguro para todos os envolvidos;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 279ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

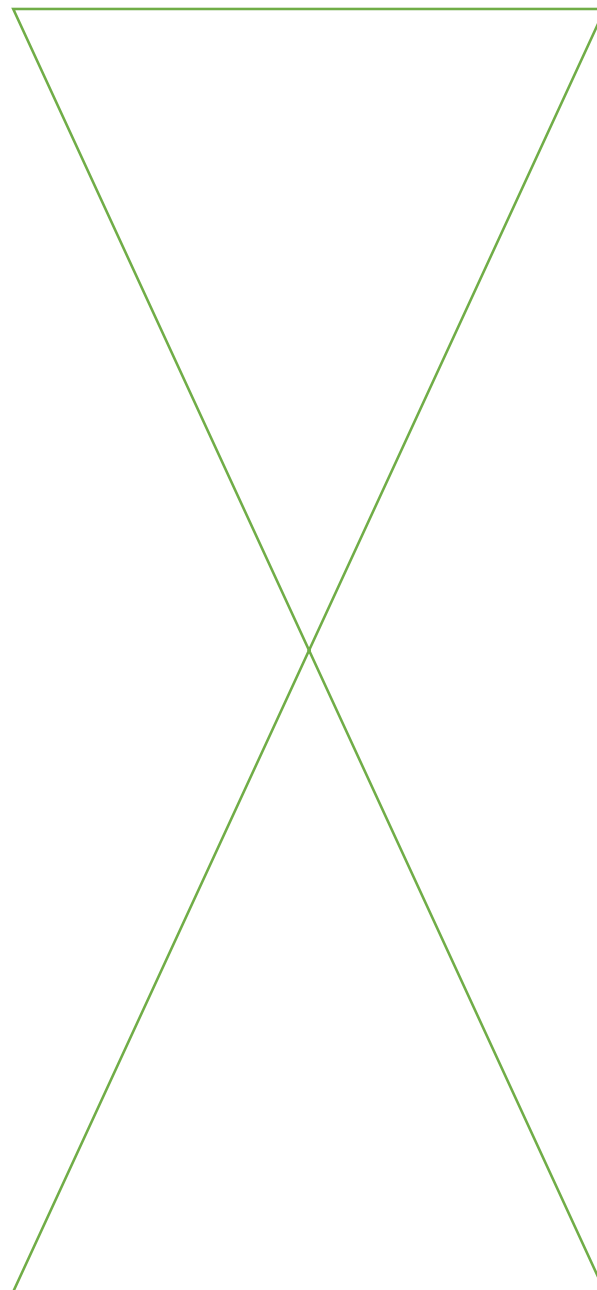
Art. 1º - Aprovar a Proposta de Adesão: Protocolo de Condutas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Esperança - PB.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 27 de agosto de 2025.

Malu Santos B. Nóbrega
PRESIDENTE
CONSELHO MUN. DE SAÚDE

SEÇÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO



FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •